



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 619/2019 - GP.

Porto Ferreira, 03 de setembro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 284/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Alexandre Moreira da Silva, seguem anexas informações do Sr. Márcio Rogério Simplicio, Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

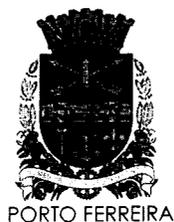

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Memo. Nº. 028/2019 – SSMU

Porto Ferreira, 26 de agosto de 2019.

Ao Sr
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao requerimento nº. 284/2019, por meio do qual o Exmo Sr Vereador Eduardo Alexandre Moreira da Silva traz questionamentos sobre recente alteração em sentido de vias do Bairro Santa Rosa II, após consultada a Seção de Mobilidade Urbana, informamos que houve estudo técnico, desenvolvido pela própria seção, no sentido de trazer mudanças no sentido de logradouros do bairro. A demanda para alterações teria partido dos próprios munícipes, moradores da região.

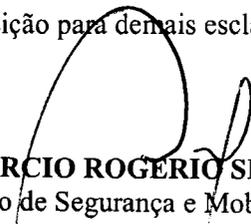
Importante constar que, consultada a empresa TRANSPORTO, esta respondeu que não há relato de observações negativas quanto ao tráfego de ônibus no bairro.

Sendo assim, não há pretensão de nova alteração do sentido das vias do bairro, sendo certo que, havendo algum questionamento de munícipe, será importante trazer as especificidades do problema, para que possamos avaliar adequadamente o caso e adotar eventuais medidas visando o bem comum.

Com relação a lombadas, da mesma forma, será importante identificar o local com exatidão para realização de estudo técnico nos termos da Resolução 600/2016 do Contran, considerando que, numa análise prévia desencadeada pela Seção de Mobilidade Urbana, não foi localizado ponto crítico para implantação de redutor de velocidade.

Ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


MARCIO ROGERIO SIMPLICIO
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana